



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

**SOLICITANTE:** PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar nº. 04/2019, de 20.02.2019, de autoria do poder Executivo que “*Abre vagas e altera dispositivos da Lei Complementar nº.41 de 04 de abril de 2012 e determina outras providências*”.

**PARECERISTA:** Rodrigo dos Santos Germini.

## RELATÓRIO

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo, que “*Abre vagas e altera dispositivos da Lei Complementar nº.41 de 4 de abril de 2012, e determina outras providências*”.

O município de Cláudio com este projeto prevê a abertura de 08 (oito) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e de 07 (sete) vagas para o cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica, alterando o anexo XIII e XIV da Lei Complementar 41/2012, que passa a vigorar com a redação dos respectivos anexos do projeto de lei em estudo.

Os vencimentos dos cargos criados estão descritos nos anexos respectivos do projeto de lei, que passarão a fazer parte da Lei Complementar nº 41/2012.

Foi apresentado o relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro para o triênio 2019/2021, que demonstra a inexistência de superação do limite de percentual permitido ao Poder Executivo.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

Câmara Municipal de Cláudio-MG  
Assessoria Jurídica

1/3





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 29, incisos I e V, c/c os arts. 19, incisos X, XI e XII, e 52, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

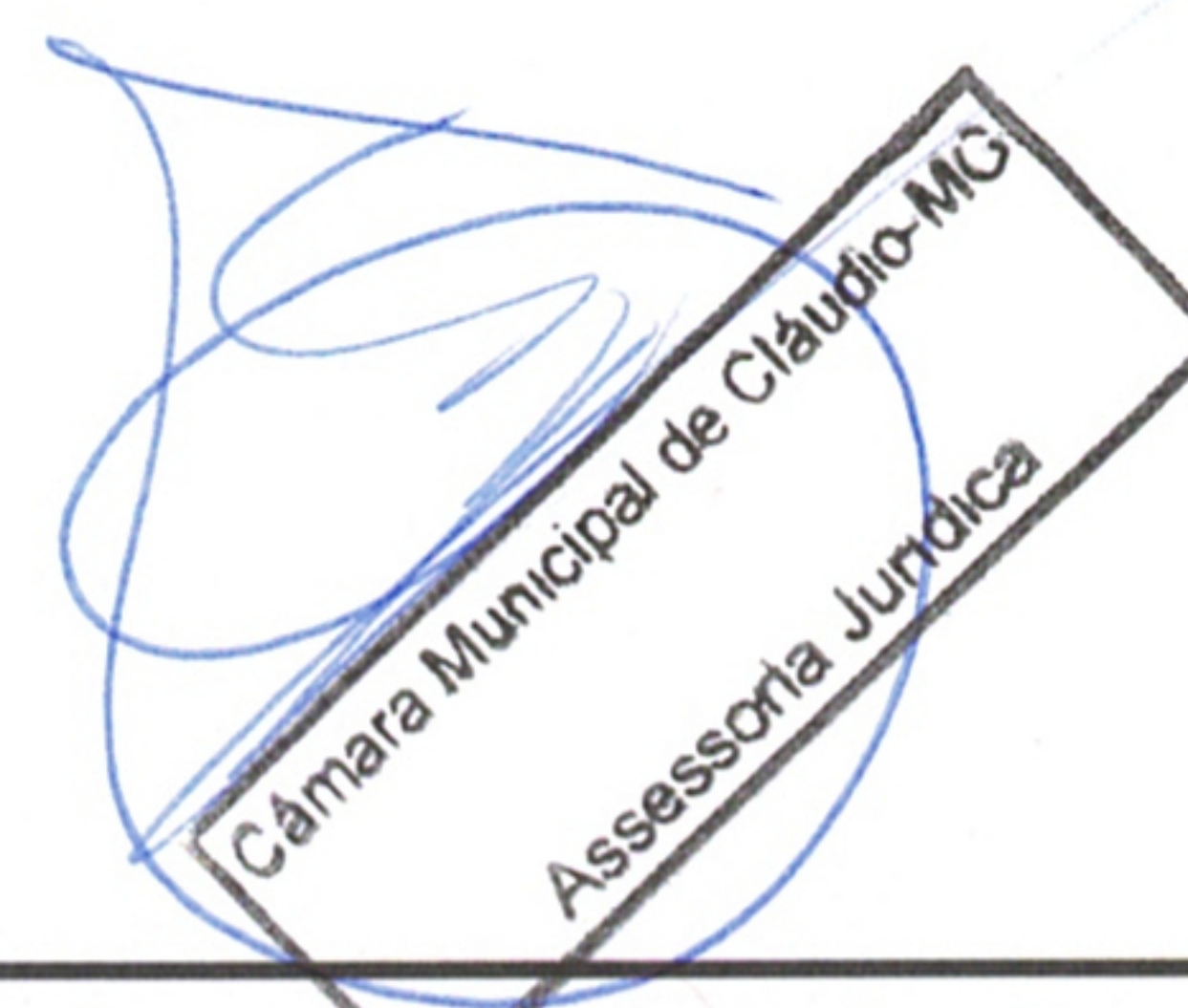
O projeto de Lei visa a criação de nova vaga para cargo na Administração Pública, gerando as devidas alterações legislativas à Lei Complementar respectiva.

O aumento de vaga reporta, segundo a Administração Pública, à necessidade e adaptações necessárias em razão do aumento da população claudiense e, conseqüentemente, da demanda da assistência farmacêutica, ressaltando que há, no quadro da Administração Pública, apenas uma vaga de farmacêutico.

Entende este parecerista de acordo com o aumento dos cargos, diante das justificativas trazidas pelo Poder Executivo, pois, os benefícios almejados com a criação atenderá no aprimoramento dos serviços e atendimentos prestados à população.

Já com relação ao impacto financeiro, a criação almejada pelo artigo 2º deste projeto de lei encontra-se adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não traz qualquer impacto negativo orçamentário e financeiro, conforme se comprova pelos demonstrativos de despesas anexos, ressaltando a atualidade dos documentos anexos ao projeto.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional.





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade e outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, tida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica e respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, e liberação pelo Plenário.

## CONCLUSÃO

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa tanto do Projeto de Lei Complementar nº 100, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Este é o parecer *sub censura*!

Cláudio (MG), 19 de março de 2020.

Assessoria Jurídica  
Rodrigo dos Santos Germini  
OAB/MG - 145.659

